



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

A Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto, é uma colectividade que tem por fim as actividades de radiodifusão e comunicação social (jornais e outras publicações convencionais ou não) e a promoção, organização e realização de eventos de cariz cultural, desportivo e recreativo, com sede na Rua Dr. António Duarte Pimpão, Lote 37/38, 2º Piso, na vila, freguesia e concelho de Nazaré e com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Meia Maratona Internacional da Nazaré Associação de Cultura e Desporto, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Artigo 3º

A sede da Meia Maratona Internacional da Nazaré Associação de Cultura e Desporto é na Rua Dr. António Duarte Pimpão, Lote 37/38, 2º Piso, na vila, freguesia e concelho de Nazaré, podendo constituir delegações ou outra espécie de representação social em território nacional ou estrangeiro, nos termos a definir pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 4º

A Meia Maratona Internacional da Nazaré Associação de Cultura e Desporto pode filiar-se ou associar-se em quaisquer organismos federativos ou outros, do país ou do estrangeiro.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

Haverá duas categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Efectivos

Artigo 6º

São sócios fundadores todos os colaboradores da V Meia Maratona Internacional da Nazaré e terão numeração de 1 a 500.

Artigo 7º

São sócios Efectivos todos os individuos de ambos os sexos, quando aceites pela Direcção e terão a numeração iniciada em 501.

Artigo 8º

A admissão de sócios efectivos é feita por proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será assinada pelo o interessado e subscritas por 5 (cinco) sócios, que figurarão como proponentes.

1. Os candidatos a sócios, menores de 18 anos, só poderão ser admitidos quando a proposta venha também assinada pelo Pai ou Mãe.

Artigo 9º

As propostas serão entregues à Direcção que, durante 8 (oito) dias as patenteará aos sócios sobre elas resolvendo findo aquele espaço de tempo.

- a) Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicará ao interessado e proponentes a decisão, que poderão recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Os interessados rejeitados pela Assembleia Geral só poderão voltar a ser propostos decorridos 2 (dois) anos da data da rejeição em Assembleia Geral e só poderão ser admitidos por deliberação dessa mesma Assembleia Geral.

Artigo 10º

A readmissão de sócios só poderá, em qualquer circunstância, ser considerada se os mesmos não tiverem para com a Associação qualquer débito incluindo quotização.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Artigo 11º

A qualidade de sócio é atestada pelo respectivo cartão de identificação.

- a) Em casos pontuais pode ainda a qualidade de sócio ser atestada, provisoriamente, através de declaração da Direcção.

Artigo 12º

Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na vida da Associação;
- b) Frequentar a sua sede;
- c) Desfrutar de todas as actividades e passatempos que a mesma proporcionar nas condições regulamentadas;
- d) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- e) Votar e ser eleito;
 1. Neste caso o sócio terá de ter 18 (dezoito) ou mais anos de idade.
- f) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que julgue de interesse para a Associação;
- g) Usufruir de todas e demais regalias que pelos Estatutos e Regulamentos Internos lhe sejam consignados;
- h) Apresentar como convidado qualquer cidadão que, possuindo boa conduta ou se encontre de passagem, sujeitando-se sempre às disposições dos regulamentos internos;
- i) Ser ouvido antes de julgado por qualquer infracção;
- j) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do parágrafo 1º do Artigo 9º dos Estatutos;
- k) Apresentar à Assembleia Geral, em qualquer sessão ou ao seu Presidente, a exposição escrita e fundamentada de quaisquer assuntos sobre que deseje se delibere os quais serão tratados na sessão imediata.

Artigo 13º

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Desempenhar com a maior dedicação os cargos associativos para que for eleito, designado ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos Órgãos Sociais;
- d) Portar-se com decência e a maior correcção dentro das instalações da Associação, comprovando sempre a sua identidade e respeitando os Corpos Gerentes e seus consócios;
- e) Indemnizar a Associação pelos prejuízos que causar;
- f) Responder pelos actos das pessoas que trazer à Associação ou cuja frequência autorize;
- g) Pagar com pontualidade a quotização que lhe competir, de acordo com os valores fixados pela Direcção e comunicados à Assembleia Geral.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e por isso sejam demitidos pela Direcção;
- b) Os que estando em débito face à Associação por mais de três anos, não liquidem as quantias em dívida dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pela Direcção e, continuando em mora, por esta serem demitidos;
- c) Os que apresentem o seu pedido de renúncia, por carta registada com aviso de recepção, acompanhado do seu cartão de associado, carta esta que deve ser dirigida ao Presidente da Direcção ou da Mesa de Assembleia Geral;
- d) Os que façam uso indevido dos bens da Associação;
- e) Não pagarem as suas quotizações por três ou mais anos;
- f) Os punidos com a pena de expulsão nos termos do Artigo 16º deste Regulamento.
- g) A perda de qualidade de sócio só pode ser declarada pela Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por três quartos dos membros presentes.

Artigo 15º



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Constitui infração disciplinar punível nos termos do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no Artigo 13ª deste Regulamento e, ainda;

1. Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos Internos;
2. Não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes;
3. Ofenderem na sede algum dos seus membros ou qualquer sócio;
4. Praticarem actos que possam prejudicar a Associação.
5. A pena de advertência registada será aplicada ao sócio que, nas circunstâncias descritas nos pontos anteriores, seja reincidente.
6. A pena de expulsão será aplicada ao sócio que cause voluntariamente danos graves ao património da Associação, ou que, de forma reiterada e grave, concorra para o seu descrédito, ou, ainda, que utilize, com intuítos fraudulentos, o nome da Associação.

Artigo 16º

Compete à Direcção a apreciação e sanção das infrações disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a Assembleia Geral no prazo de trinta (30) dias, a contar da recepção da casa;

1. Quando os processos subirem em recurso para a Assembleia Geral, compete à Mesa de Assembleia a preparação da sua instrução prévia.

Artigo 17º

As infrações disciplinares previstas no Artigo anterior são:

- a) Advertência
- b) Advertência registada
- c) Expulsão

Artigo 18º

A readmissão de sócios expulsos não poderá ser considerada antes de decorridos dois anos da data da expulsão e é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Os sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam um testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral.

Capitulo III

Do Património e Fundos

Artigo 20º

O património social da Associação é constituído por:

- a. Os lucros provenientes das actividades ou eventos desenvolvidas pela Associação;
- b. As subvenções de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que lhe sejam destinados;
- c. As contribuições, donativos, legados, heranças feitos por sócios ou terceiras pessoas;
- d. O produto das quotas de sócios;
- e. Os rendimentos de bens próprios, fundos de reserva e capitais depositados;
- f. Os rendimentos procedentes de publicações executados pela Associação;
- g. A venda de produtos resultantes de angariação de fundos;
- h. A venda de publicações, brindes e outras ofertas;
- i. A retribuição de serviços ou outras actividades no âmbito das funções, objectivos e enquadramento legal da Associação;
- j. Quaisquer bens de natureza material ou outra que a Associação venha a adquirir;
- k. Quaisquer outras receitas ou subsidios.

Artigo 21º

A Associação poderá constituir um fundo de reserva, correspondente no minimo a 50% da quotização anual dos sócios, com o fim de assegurar a solvência da Associação, no caso de despesas imprevistas.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

1. A constituição e movimentação desse fundo de reserva é da competência da Direcção, estando a sua utilização sujeita a autorização do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

A Meia Maratona Internacional da Nazaré-Associação de Cultura e Desporto possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira e cartões de identificação dos órgãos sociais e associados.

Artigo 23º

O emblema da Associação é de cor verde mar e preto, constituído por uma meia coroa que simboliza uma meia pista de atletismo, encimado pelas letras “eme”, “eme” “ene” que traduz as iniciais de Meia Maratona Nazaré e as ondas do mar; Por cima do segundo “eme” existe um barco de arte xavega que simboliza o barco típico da Nazaré; Na «pista» consta o nome da Associação. O meio da meia coroa encontra-se em branco.

Artigo 24º

Existem outros símbolos que identificam algumas actividades nomeadamente, a Radio Nazaré, a Meia Maratona Internacional da Nazaré e o Centro de Atletismo.

Artigo 25º

O símbolo da Radio Nazaré é representado pelas letras “R (erre)” e “N (ene)” de cor preta, ligados por um ponto vermelho na parte superior esquerda do “ene”, encontrando-se por baixo a designação “RÁDIO NAZARÉ” e, por baixo desta, a frase “WWW.NAZAREFM.COM” e ao longo da letra “R (erre)” com inclinação de 90 graus o número “100.6”

Artigo 26º

Os símbolos das actividades ou eventos, nascem a partir do símbolo da Associação, alterando da seguinte forma:

- a) No da Meia Maratona Internacional da Nazaré é inserido um boneco que simboliza um atleta em corrida para o lado direito, e, dentro da “pista” existe a frase «Meia Maratona Internacional Nazaré », «ano do evento» e «Portugal»
- b) O símbolo do Centro de Atletismo é o símbolo da Associação com um atleta a correr para o lado direito colocado no meio da meia coroa ou a frase “cento de atletismo” no lugar do «corredor».

Artigo 27º

Os símbolos das actividades ou eventos que venham a ser criados têm de obedecer ao símbolo da Associação nos mesmos termos que o referido na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 28º

Os símbolos da Associação e das actividades e eventos encontram-se apensos a este Regulamento fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 29º

Os símbolos poderão mudar de cor caso o fundo onde o mesmo for inserido não se coadune com a cor do símbolo original, devendo nesse caso alterar-se para a cor que melhor o realce.

2. A mesma situação se aplica no caso de bandeiras, estandartes, galhardetes ou flâmulas.

Capítulo IV

Dos Órgãos da Associação

Artigo 30º

São órgãos da Associação :

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho Geral
- c) a Direcção
- d) o Conselho Fiscal

Artigo 31º



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Assembleia Geral é a reunião dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder da Associação.

Artigo 32º

O Conselho Geral é composto por: Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e dez associados que serão eleitos pela Assembleia Geral.

- a) Na sua composição deverão constar os nomes dos directores dos vários departamentos, eventos ou secções de acordo com o Artigo 103º deste Regulamento

Artigo 33º

A Direcção, eleita trienalmente, exerce o poder executivo, administrativo e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal será eleito trienalmente e deverá redigir e sustentar o parecer sobre as contas e relatório da Direcção ou sobre qualquer outro acto a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

Artigo 35º

As eleições para os diferentes cargos da Associação terão lugar quando determina o Artigo 9º dos Estatutos ou em qualquer época quando tenha de se proceder extraordinariamente.

1. Quando as eleições se façam no prazo marcado no Artigo 9º dos Estatutos, os eleitos tomarão posse de imediato dos seus cargos ou nos primeiros 8 (oito) dias imediatos a esta se, por quaisquer razões invocadas e aceites pela Mesa de Assembleia Geral o justificar
§ A Tomada de Posse será conferida pela Mesa de Assembleia Geral cessante.
2. Quando tenha de se proceder, extraordinariamente, a eleições gerais intercalares ou à eleição de qualquer Órgão Social, no seu todo ou parte, os eleitos tomarão posse dos seus cargos nos prazos estipulados no ponto 1(um) do corpo deste Artigo.
§ A Tomada de Posse será conferida pela Mesa de Assembleia Geral que dirigiu os trabalhos dessa Assembleia nos caso de eleição do todo ou parte dos Órgãos Sociais que não o da Assembleia. Nos termos do parágrafo unico do ponto 1(um) deste Artigo no caso do Órgão eleito ter sido a Mesa de Assembleia Geral ou se terem verificado eleição gerais intercalares.

Artigo 36º

Os membros dos Órgãos Sociais que compõem a Mesa de Assembleia Geral e o Conselho Fiscal não podem ser remunerados ou gratificados pela Associação.

1. A Direcção poderá ser remunerada ou gratificada, parcial ou tempo inteiro, devendo nesse caso o valor da remuneração ser estipulada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e depois de obtidos os pareceres favoráveis do Conselho Geral e Conselho Fiscal;
 - a. Exceptua-se no caso de empregados da Associação virem a integrá-lo, devendo a sua remuneração manter-se inalterável.
2. Os membros do Conselho Geral não podem ser remunerados ou gratificados como tal, mas os empregados da Associação podem integrá-lo

Da Assembleia Geral

Artigo 37º

A Mesa da Assembleia Geral é eleita por triénio e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro Secretário.

1. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e na falta de ambos, aos sócios presentes compete nomear quem deva presidir à sessão.
2. Faltando o Primeiro Secretário será substituído por um dos sócios presentes na Assembleia e que seja nomeado pelo Presidente.

Artigo 38º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

1. Dirigir as Sessões e manter a ordem.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações dos Estatutos em especial no respeitante à convocação das sessões e deliberações do corpo a que preside.
3. Receber e apresentar à Assembleia Geral os requerimentos, reclamações, propostas e em geral todos os documentos de que lhe deva dar conhecimento.
4. Dar posse aos associados que venham a desempenhar os cargos para que foram nomeados pela Direcção da Associação.

Artigo 39º

Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar a acção do Presidente e lavrar as actas das Assembleias Gerais, que serão assinadas pela Mesa.

Artigo 40º

As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente, por avisos feitos aos sócios, por carta, mail ou anuncio em Órgão de Comunicação Social, escrita ou falada, e, ainda, colocados nas salas da Associação e nos seus sítios na internet, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando a ordem de trabalhos.

Artigo 41º

Nas sessões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre os assuntos das suas atribuições e competência.

§ Nestas Assembleias, poderá existir um período antes da ordem do dia, com a duração de cerca de meia hora, aberto aos sócios para tratar de assuntos de interesse para a Associação

Artigo 42º

Nas extraordinárias somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas, tendo sempre em vista o cumprimento do parágrafo único do Artigo 24º deste Regulamento.

Artigo 43º

As Assembleias Gerais não podem funcionar sem que esteja presente a maioria dos sócios, mas podem realizar-se trinta minutos depois, com qualquer numero de associados presentes, sem prejuízo do disposto no Artigo 45º deste Regulamento.

Artigo 44º

As resoluções serão tomadas por maioria tendo o Presidente só em caso de empate, voto de qualidade, com excepção dos mencionados no Artigo 8º deste Regulamento.

Artigo 45º

A Assembleia Geral terá duas sessões ordinárias que se realizam conforme o disposto nas alíneas a) e b) do Artigo 9º dos Estatutos.

Artigo 46º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

1. Conforme preceitua o numero 1 (um) do Artigo 9º dos Estatutos.

§ Quando a Assembleia Geral haja sido convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir e funcionar se responder à chamada e estiver presente a totalidade dos requerentes.

Artigo 47º

São atribuições da Assembleia Geral:

1. Eleger por triénio a Mesa de Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral de entre os seus sócios fundadores e efectivos;
2. Extinguir a Associação;
3. Readmitir associados que tenham perdido a sua qualidade e sejam reincidentes, nos termos do Artigo 14º;
4. Autorizar, suspender ou extinguir a quotização dos sócios, fixando valores máximos e tipos de isenções, bem como a modalidade e periodicidade de pagamento;
5. Autorizar, suspender ou extinguir a criação de uma taxa de inscrição de associados, vulgarmente denominada por jóia;
6. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
7. Julgar os recursos e reclamações da e contra a Direcção.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

8. Destituir os Órgãos Sociais ou qualquer dos seus membros sempre que julgar conveniente devendo previamente facultar-lhes os meios de legítima defesa.
9. Discutir e votar as propostas que lhe sejam submetidas quer sobre a administração, quer visando o desenvolvimento progressivo da Associação.
10. Reformular ou alterar os Estatutos, Regulamento Geral Interno ou quaisquer outros julgados necessários.
11. Interpretar os Estatutos e deliberar os casos omissos aos Estatutos e Regulamentos Internos, tendo em atenção o preceituado na alínea a) do Artigo 8º dos Estatutos.

Artigo 48º

São as seguintes as regras para deliberações da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos dos seus sócios, de acordo com o Artigo 43º deste Regulamento.
- b) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- c) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- d) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios.
- e) As deliberações sobre a expulsão de sócios só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- f) As deliberações sobre a readmissão de sócios expulsos terá de ser votada por escrutínio secreto e por uma maioria de três quartos dos sócios presentes.

Da Direcção

Artigo 49º

A Direcção é eleito por triénio e compõe-se de um Presidente e quatro Vice-Presidentes.

1. A Direcção entre si distribuirá as diversas funções.
2. Em caso de demissão de qualquer dos seus membros, a Direcção poderá, se assim o entender, requerer a convocação de uma Assembleia Geral para o preenchimento do(s) lugar(es) vago(s).
 - a. Em caso de demissão do seu Presidente, deverá, se esse for o entendimento dos restantes membros, um vice-presidente passar a Presidente e solicitar o preenchimento do lugar vago de vice-Presidente.
 - b. No caso de demissão de, pelo menos, três dos seus membros, deverá o Presidente da Mesa de Assembleia Geral convocar uma Assembleia para a eleição do Órgão de Direcção.

Artigo 50º

São atribuições da Direcção:

1. Representar a Associação nos actos públicos e perante os poderes constituídos.
2. Assinar os contratos celebrados entre a Associação e quaisquer indivíduos ou sociedades.
 - a. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de três elementos da Direcção
3. Manter a ordem em todos os actos da Associação.
4. Manter o ficheiro de sócios actualizado;
5. Cumprir e fazer cumprir pelos sócios, os Estatutos e Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral.
6. Promover conforme os meios económicos o permitam a completa realização dos fins da Associação.
7. Efectuar previsões de encargos e receitas por cada evento ou analisá-los e aprová-los caso estes tenham sido apresentados pelos directores de eventos.
8. Fixar os valores da quotização, incluindo-os no orçamento anual.
9. Cobrar toda a receita, aplicando-a em conformidade com os Estatutos.
10. Aplicar as penalidades previstas no Artigo 19º deste Regulamento.
11. Elaborar os Regulamentos e quaisquer outros que julgue convenientes para sua execução dos Estatutos.
12. Nomear sócios para comissões provisórias ou serviços extraordinários.
13. Nomear sócios para os cargos de directores dos serviços, departamentos ou actividades, não eleitos em Assembleia Geral;
14. Nomear sócios para cargos de directores coordenadores e adjuntos das actividades da Associação;
15. Requerer, quando julgue conveniente, reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
16. Ter sob a sua guarda e cuidado os imóveis, moveis e mais pertences da Associação, fazendo de tudo um inventário.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

17. Aprovar ou rejeitar os candidatos a sócios efectivos, a qual verificará a existência dos requisitos constantes no formulário de adesão, podendo para tal exigir toda a documentação que considerar necessária
18. Propor e declarar a expulsão de sócios nos termos dos Artigos 15º a 17º deste Regulamento;
19. Readmitir sócios que perderam a sua qualidade nos termos da alínea e) do Artigo 14º deste Regulamento Interno desde que regularize a sua dívida até à data em que se verificou a perda dessa qualidade de sócio.
20. Ter montada uma escrituração clara e regular, devendo ser criados centros de custo pelas principais actividades e/ou eventos de carácter permanente;
21. A dar, no primeiro trimestre do ano imediato à sua gerência, prestação de contas à Assembleia Geral, através de apresentação de Relatório e Contas de Gerência;
 - O Relatório atrás referido deve expor os factos ocorridos durante o período da sua gerência que mereçam especial atenção e as reformas que forem sugeridas pela experiência, a bem da Associação.
22. A apresentar, no último trimestre do ano, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil seguinte, independentemente de ocorrerem eleições gerais no trimestre seguinte.
23. Em casos urgentes, providenciar sobre qualquer ocorrência não prevista nos Estatutos e Regulamento Geral Interno, dando conta na primeira reunião da Assembleia Geral que depois disso se realizar, do uso que tiver feito desta autorização.
 - a. Cada elemento da Direcção é responsável individual ou colectivamente com os outros membros por todas as deliberações tomadas, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas decisões.
 - b. A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, excepto quando faça declarar na acta da primeira reunião a que depois assista, que foi contrário às decisões tomadas.
 - c. A Direcção poderá delegar em três dos seus membros quaisquer das atribuições referidas nos números 1 a 3 do corpo deste Artigo.

Artigo 51º

Os membros da Direcção não podem acumular funções de director do departamento de programação.

1. Exceptua-se em caso de demissão ou destituição, devendo ser nomeado um vice-presidente para acumular essa função temporariamente, até à realização da Assembleia Geral para a substituição do cargo, que deverá acontecer no prazo máximo de três meses.
2. Caso tenha sido nomeado e não eleito em Assembleia Geral, a Direcção, dentro do mesmo prazo referido no ponto 1 deste Artigo, deverá nomear outro director.

Artigo 52º

Os membros da Direcção não podem acumular funções de director do departamento de informação da rádio ou comunicação social (jornais ou outras publicações convencionais ou não), devendo, em caso de demissão ou destituição ser nomeado um jornalista interino para acumular essas funções, temporariamente, até um prazo máximo de três meses.

- Os procedimentos descritos no ponto 1 e 2 do Artigo 51º aplicam-se a este Artigo.

Artigo 53º

Ao Presidente da Direcção compete:

1. Convocar, abrir e encerrar as sessões, regular e dirigir os trabalhos e manter a ordem.
2. Representar a Associação em juízo e fora dele, ou nomear um substituto.

Artigo 54º

A Direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o julgue necessário.

Artigo 55º

A Direcção não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 56º

As deliberações da Direcção são tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes.

Artigo 57º

Lavar-se-ão actas das sessões da Direcção em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral. As actas serão assinadas pelos membros que assistirem ou intervieram na sessão e se algum deixar de o fazer declarará, na acta de reunião seguinte, o motivo da sua abstenção que ficará registado.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Artigo 58º

A Direcção, sempre que tenha de contrair qualquer financiamento bancário ou particular que envolva a prestação de garantias principais ou acessórias dos bens móveis ou imóveis da Associação, solicitará a convocação da Assembleia Geral, depois de obtido parecer favorável do Conselho Geral, para autorização da contratação do financiamento e dos bens a onerar.

1. Os financiamentos contraídos pela Direcção em que a prestação de garantias não envolvam bens móveis ou imóveis da Associação, e em que as garantias prestadas sejam unicamente pessoais, dos membros da Direcção ou de terceiros, não necessitam de autorização da Assembleia ou parecer do Conselho Geral, devendo ser reportados na contabilidade e no relatório anual.
2. Estas operações de financiamento devem ser de curto ou médio prazo, não devendo, por princípios éticos, ultrapassar o mandato da Direcção que o contraiu, salvo se estes aceitarem continuar a prestar a fiança para as Direcções subsequentes.

Do Conselho Fiscal

Artigo 59º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

1. Os membros da Direcção cujas contas se examinarem não podem fazer parte desse Conselho Fiscal.
2. Compete ao Conselho Fiscal que estiver em funções, analisar todas as contas e elaborar pareceres, mesmo que essas contas pertençam a mandatos anteriores, salvaguardando-se o ponto um deste artigo.

Artigo 60º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, sempre que o julgar conveniente, a contabilidade e demais documentação da Associação;
2. Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
3. Emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
4. Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;
5. E demais competências previstas na Lei e omissa nos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 61º

O Conselho Fiscal entregará ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral o parecer ou pareceres que elaborou sobre as contas submetidas ao seu exame e o relatório, livros e demais documentos que o devem acompanhar. Deverá assistir à discussão das referidas contas e relatório para ministrar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Artigo 62º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou Mesa de Assembleia Geral.

Artigo 63º

Em caso de demissão ou renúncia ao cargo de qualquer dos seus membros deve ser comunicado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral que tratará da sua substituição através de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 64º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Convocar e dirigir as reuniões;
2. Representar o Conselho Fiscal em todos os actos que sejam inerentes às suas funções e existência

Artigo 65º

Compete ao Secretário:

1. Lavrar as actas da reunião



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

2. Assegurar junto do Tesoureiro a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;
3. Substituir o Presidente, em caso de impedimento deste.

Artigo 66º

Compete ao Relator:

1. Redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como os demais documentos e consultas que do mesmo emanem;
2. Substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

Do Conselho Geral

Artigo 67º

O Conselho Geral é um órgão consultivo que funciona junto da Direcção, composto por 21 membros, sendo:

- a. 3 da Mesa de Assembleia Geral;
- b. 5 da Direcção;
- c. 3 do Conselho Fiscal;
- d. 10 sócios eleitos em Assembleia Geral;

Artigo 68º

Estes 10 elementos deve integrar os sócios com funções relevantes na orgânica descentralizada da Associação, nomeadamente directores dos serviços, departamentos ou actividades, gestores de projectos de âmbito genérico e outros sócios que se entenda convidar em função do interesse e objectivos da Associação.

Artigo 69º

O Conselho Geral reunirá trimestralmente ou a pedido da Direcção e será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 70º

O Conselho Geral emitirá, obrigatoriamente, parecer sobre o constante Artigo 57º deste Regulamento.

Artigo 71º

O Conselho Geral será ouvido sempre que se verifica o disposto no Artigo 33º deste Regulamento Interno.

Artigo 72º

No caso de um dos 10 sócios para que foi eleito pedir a demissão ou impossibilidade de continuar a exercer o cargo para que foi eleito existem duas possibilidades:

1. Se simultaneamente pedir a demissão de conselheiro, deverá a Direcção da Associação solicitar ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária com vista à sua substituição.
2. Caso se mantenha como conselheiro, poderá a Direcção da Associação nomear outro socio para o desempenho dessas funções.
3. Os sócios que exerçam funções directivas ou sejam adjuntos dos directores nomeados, mas não eleitos no Conselho Geral, podem assistir e participar nas reuniões deste Órgão sem terem direito a qualquer voto.

Capitulo V

Das Eleições

Artigo 73º

Compete à Assembleia Geral, convocada nos termos do Artigo 9º dos Estatutos, eleger os Corpos Gerentes da Associação.

Artigo 74º

O Conselho Geral, no último trimestre do ano anterior à data aprazada para as eleições, reunirá para, de entre os seus membros, eleger uma Comissão de Eleições.

1. A Comissão de Eleições será formada por cinco elementos escolhidos de entre os membros do Conselho Geral.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

2. A Comissão de Eleições escolherá, de entre os seus membros, o Coordenador.
3. A Comissão de Eleições apresentará, obrigatoriamente, uma das listas concorrentes ao acto eleitoral.
 - a) A Comissão de Eleições pode, se esse for o entendimento, apoiar uma das listas a sufrágio, passando essa a ser a lista oficial da Comissão de Eleições.

Artigo 75º

As eleições para os Órgãos Sociais serão efectuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e os cargos dos candidatos, sendo obrigatória a apresentação de um Programa de Acção.

Artigo 76º

As Listas candidatas podem ser apresentadas por qualquer número de sócios devendo ser assinadas pelos propostos e subscritas pelos proponentes.

Artigo 77º

As Listas e Programas de Acção devem ser dirigidas ou entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa deve marcar previamente as datas limite de entrega de Listas candidatas, da sua aprovação e da assembleia eleitoral;

Artigo 78º

As Listas candidatas devem ser compostas por sócios inscritos nos ficheiros da Associação, até 31 de Dezembro do ano anterior ao acto eleitoral e no pleno uso dos seus direitos;

Artigo 79º

É permitida a reeleição de sócios nos mesmos cargos, sem limite de mandato ou tempo.

Artigo 80º

O associado apenas pode candidatar-se a um cargo e numa única Lista

Artigo 81º

A Mesa de Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e programas de acção recebidos e aceites, no período que mediar entre o fim do prazo de entrega e a Assembleia Geral em que se proceder a eleições, bem como qual a letra alfabética que coube a cada lista,

- a) Não podem ser recusadas listas com base no programa de acção apresentado.

Artigo 82º

As listas aprovadas devem ser afixadas na sede e em local próprio, acompanhados do plano de acção e aí devem permanecer nos últimos oito dias antes do acto eleitoral.

Artigo 83º

A eleição será nominal e secreta e não é permitido o voto por correspondência ou representação.

Artigo 84º

Será eleita a lista que reunir maior número de votos.

Artigo 85º

Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia Geral a verificação que o sócio está no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 86º

Apurado os resultados e eleita a lista mais votada, a Comissão de Eleições extingue-se automaticamente.

Artigo 87º

Os elementos eleitos para os Corpos Gerentes da Associação tomam nos termos do Artigo 36º deste Regulamento.

Artigo 88º

No caso de eleições intercalares motivadas pela renúncia ou demissão de membros de um dos órgãos sociais não há lugar à criação de Comissão de Eleições .



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Capítulo VII

Das Actividades RADIO NAZARÉ-NAZAREFM

Artigo 89º

A Meia Maratona Internacional da Nazaré-Associação de Cultura e Desporto, é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 12 de Junho de 1989, com o alvará 254, um serviço de programas generalista, com a denominação de “Radio Nazaré”, na frequência de 100,6Mhz, no concelho da Nazaré.

Artigo 90º

No que concerne às linhas gerais de programação a Radio Nazaré apresenta uma emissão diversificada composta por rubricas musicais, programas de informação, opinião, passatempos, divulgação desportiva, divulgação cultural, conteúdos dedicados à população local e outros e, ainda, serviços noticiosos de informação local.

Artigo 91º

A Radio Nazaré emite 24 horas por dia com programação própria

Artigo 92º

A Radio Nazaré rege-se pelos princípios de ética e deontológica inerentes ao bom uso dos órgãos de comunicação social.

Artigo 93º

Caso em qualquer altura a Direcção da Associação opte por constituir um jornal ou qualquer outra publicação nos termos estatutários, esta actividade rege-se-á nos termos definidos na actividade “Radio Nazaré”, sendo comum alguns dos departamentos;

MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ

Artigo 94º

Meia Maratona é o evento desportivo anual de maior importância e que deu origem ao nome da Associação e congrega os eventos desportivos Meia Maratona Internacional da Nazaré, da Volta à Nazaré, da Caminhada da Meia Maratona e da Meia do Futuro.

Artigo 95º

A data de realização anual desta actividade é o segundo domingo de Novembro com a excepção daquele em que o primeiro de Novembro coincida com o primeiro domingo, em que neste caso será o terceiro domingo de Novembro. A Meia do Futuro realiza-se na véspera.

PROVA DE NATAÇÃO

Artigo 96º

Prova de Natação Joaquim Bernardo de Sousa Lobo é outro evento desportivo anual que se realiza no dia 15 de Agosto. Teve a sua origem no Clube Académico da Nazaré no ano de 1962. A hora do seu inicio depende da preia-mar.

CENTRO DE ATLETISMO

Artigo 97º

O Centro de Atletismo é o departamento criado em 19 de Dezembro de 1983 que tem por fim promover a prática do Atletismo, nas suas diversas especialidades, com especial incidência na formação de jovens.

OUTRAS ACTIVIDADES



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Artigo 98º

São ainda actividades organizadas pela Associação alguns eventos de cariz desportivo, cultural e recreativo a saber:

3. Corta Mato Nossa Senhora da Nazaré;
4. Caminhada Primavera Solidaria
5. Corridas do 25 de Abril
6. Corridas do Dia Mundial da Criança
7. Convívio de Atletismo Jovem da Nazaré
8. Torneio Voleibol de Praia
9. Volta à Praia
10. Festas dos Santos Populares, na Urbisol
11. CD/DVD de Carnaval da Nazaré, para manter as tradições das marchas do carnaval
12. Outros CD/DVD's a produzir, alusivos à Nazaré, para manter divulgar a Nazaré através de canções.

Artigo 99º

São ainda produtos promovidos e produzidos pela Associação

- CD/DVD de Carnaval;
- 13. CD/DVD alusivo à Nazaré
- 14. CD/DVD alusivo às actividades da Associação

Artigo 100º

As actividades descritas no artigo anterior não são de cariz obrigatório e a sua realização depende dos factores que a Direcção entenda serem favoráveis à Associação, devendo esse facto constar no seu plano de actividades para o ano seguinte.

Capítulo VIII

DOS DEPARTAMENTOS - COORDENAÇÃO

Artigo 101º

Os departamentos, serviços, eventos ou secções serão dirigidos pela Direcção da Associação e coordenados e apoiados por um sócio, designado por director, ao qual incumbe essencialmente:

1. Orientar e coordenar as actividades do seu serviço, actividade ou evento;
2. Orientar e controlar a elaboração de documentos para análise e posterior deliberação da Direcção da Associação;
3. Organizar e submeter à aprovação da Direcção da Associação a distribuição de serviços;
4. Assinar o expediente corrente bem como o que respeitar a assuntos já submetidos a despacho da Direcção da Associação;
5. Preparar e submeter a despacho todos os assuntos da sua competência;
6. Dar cumprimento às deliberações da Direcção da Associação;
7. Dinamizar as actividades da Associação que lhe competir, seguindo a política e orientação definidas pela Direcção;
8. Orientar e superintender em todos os serviços internos da sua area;
9. Elaborar planos, projectos, relatórios, previsão de engargos e receitas, propondo-os à Direcção da Associação.

Artigo 102º

O sócio poderá ser nomeado director pela Direcção da Associação caso não tenha sido eleito em Assembleia Geral pelo Conselho Geral.

- Os procedimentos descritos nos pontos 1 e 2 do Artigo 51º aplicam-se a este Artigo.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Artigo 103º

O Director poderá solicitar, à Direcção da Associação, devidamente fundamentado, a nomeação de um ou dois adjuntos, que o substituirá na sua ausência ou impossibilidade;

Artigo 104º

Poderá haver os seguintes Directores;

1. Departamento Administrativo;
2. Departamento Comercial;
3. Departamento de Informação;
4. Departamento de Programação;
5. Departamento Técnico;
6. Meia Maratona Internacional da Nazaré;
7. Conselho Técnico do Centro de Atletismo;
8. Prova de Natação Joaquim Bernardo Sousa Lobo;
9. Animação, Cultura e Desporto

Artigo 105º

Poderão existir, se para a Direcção da Associação esse for o seu entendimento, directores coordenadores da radiodifusão e comunicação social ou de qualquer outra actividade que a Direcção da Associação entenda ser útil ao bom desempenho e coordenação das referidas actividades.

Artigo 106º

As suas funções serão definidas em reunião extraordinária da Direcção da Associação, lavrando acta que deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Fiscal e Mesa de Assembleia Geral, que deverá dar conhecimento na primeira Assembleia Geral que ocorrer, antes do período da Ordem do Dia.

Artigo 107º

O mandato de qualquer director deve coincidir com o da Direcção da Associação, podendo ser reconduzido sem limite de mandato.

Artigo 108º

Fica vedada a possibilidade de acumulação de funções dos sócios que compõem a Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

Artigo 109º

Todos os directores, mesmo que eleitos através do Conselho Geral, tomarão posse em livro próprio, perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 110º

O Departamento Administrativo é responsável pelos apoios e procedimentos administrativos da Associação e compreendem áreas funcionais, sob a directa responsabilidade do seu Director.

Artigo 111º

Ao departamento administrativo compete:

- a) Apoio administrativo a qualquer acção a desenvolver dentro dos objectivos gerais da Associação;
- b) Recepção, registo, distribuição, execução e expedição da correspondência de toda a Associação;
- c) Arquivo da documentação que diz respeito a todas as áreas;
- d) Atendimento ao público;
- e) Comunicar a todas as entidades os deveres da Associação;
- f) Apresentar à Direcção, mensalmente, os balancetes e centros de custos;
- g) Manter actualizados os seguintes ficheiros:
 1. inventário e stocks da Associação;
 2. sócios;
 3. empregados;



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

4. correspondência recebida e expedida;
- h) Controlar as ausências e justificações de faltas do pessoal;
- i) Recolher e controlar todas as requisições de material de todas as actividades, bem como do economato;
- j) Arrecadar todas as importâncias legalmente cobradas, mediante recibos ou documentos passados pelas entidades competentes;
- k) Proceder aos depósitos bancários das importâncias autorizadas e cobradas ou recebidas nas instalações;
- l) Elaborar as autorizações de pagamento e proceder ao pagamento de despesas de funcionamento, devidamente autorizadas, emitindo os cheques necessários;
- m) Controlar as contas bancárias;
- n) Colaborar na elaboração de balancetes e apresentar à Direcção da Associação bem como de outros que lhe sejam solicitados;
- o) Preparação dos elementos necessários à elaboração de projectos de orçamentos e encerramento de contas;
- p) Proceder ao controlo orçamental;
- q) Elaboração e tratamento de todos os assuntos inerentes aos empregados da Associação;
- r) Executar tudo o mais que lhe seja determinado pelo Director do Departamento Administrativo;

DEPARTAMENTO COMERCIAL

Artigo 112º

O Departamento Comercial é responsável pelos apoios e actividades comerciais de todas as actividades da Associação, sob a directa responsabilidade do seu Director.

Artigo 113º

Ao departamento comercial compete;

1. Elaborar e propor à Direcção da Associação as tabelas de publicidade das diferentes actividades e eventos;
2. Estimular a venda de publicidade através de campanhas, após a aprovação da Direcção da Associação;
3. Promover, estimular e angariar a publicidade para os diferentes eventos e actividades da Associação, definindo as estratégias com os directores de cada evento/actividade;
4. Emitir, em cooperação com o departamento administrativo, a facturação de toda a receita publicitária, procedendo à sua cobrança;
5. Informar a Direcção da Associação do decorrer das cobranças, emitindo relatórios ou balancetes mensais;
6. Celebração de contratos de publicidade;
7. Organizar e manter actualizados os ficheiros de clientes de publicidade, efectuando um processo individual de cliente;
8. Propor à Direcção da Associação, com parecer fundamentado, as propostas que não se enquadrem nas tabelas aprovadas, ou que os valores apresentados fiquem fora dos limites previamente estabelecidos;
9. Entregar no departamento administrativo, todos os documentos contabilísticos, numerário ou valores;
10. Coordenar, em cooperação com o departamento de programação da Rádio, a elaboração e gravação dos diferentes spots publicitários;
11. Colaborar, com o departamento de programação, a selecção de vozes, sócios ou não, para a execução dos spots;
12. Elaborar o mapa tipo de publicidade diário e semanal e proceder à sua entrega no departamento de programação;
13. Executar tudo o mais que lhe seja determinado pelo Director do Departamento Comercial;

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 114º

O Departamento de Programação da Rádio é responsável pelo preenchimento horário da Radio Nazaré e compete-lhe elaborar uma grelha condizente com os princípios e objectivos definidos pela Direcção da Associação e em consonância com os inseridos no seu alvará de licenciamento e sob a directa responsabilidade do seu Director.

Artigo 115º

Ao departamento de programação compete;

1. Elaborar e propor à Direcção da Associação a grelha de programação;
2. Receber propostas de programas que lhe forem presentes;



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

3. Emitir parecer sobre programas apresentados;
4. Emitir pareceres sobre o conteúdo de rubricas em programas;
5. Estudar, acompanhar e informar o decorrer da programação, mensalmente a Direcção da Associação,
6. Organizar e manter actualizados os ficheiros de programas e expediente inerente ao departamento;
7. Propor à Direcção da Associação, iniciativas e providências que conduzam ao aperfeiçoamento da programação e da estação;
8. Assegurar, em cooperação com o departamento técnico e comercial, a realização de programas exteriores pontuais;
9. Cooperar, com o departamento comercial, a elaboração de spots publicitarios e promocionais;
10. Executar tudo o mais que lhe seja determinado pelo Director do Departamento de Programação da Rádio;

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO

Artigo 116º

O Departamento de Informação é responsável pelo tratamento e divulgação das noticiais, através da radiodifusão, jornal e outras publicações convencionais ou não, sob a directa responsabilidade do seu Director.

1. O director da informação e os seus adjuntos terão de possuir Carteira Profissional ou equiparada
2. Os empregados ou colaboradores terão igualmente de possuir carteira profissional ou equipada
 - a) Exceptuam-se os que emitam ou escrevam crónicas, rubricas ou artigos de opinião.

Artigo 117º

Ao departamento de Informação compete;

1. Estudar e esquematizar o funcionamento do departamento e propô-lo à Direcção da Associação para aprovação;
2. Definir e elaborar o estatuto editorial e o estilo da informação, e propor à Direcção da Associação a sua aprovação;
 - a) Aplica-se à actividade de radiodifusão ou comunicação social escrita, incluindo os sitios na internet;
3. Manter sob a sua guarda o arquivo de noticias;
4. Manter actualizado o sitio da internet no tocante a noticias e outras a si ligadas;
5. Regulamentar o horario do pessoal adstrito ao departamento, bem como propor a contratação ou suspensão do mesmo;
6. Entregar à Direcção da Associação todos os documentos que necessitem de despacho e sejam affectos ao departamento;
7. Apresentar propostas de programas de informação;
8. Organizar e manter actualizado o ficheiro da informação;
9. Desempenhar as funções que, por lei, lhe estejam incumbidas;
10. Executar tudo o mais que lhe seja determinado pelo Director do Departamento de Informação;

DEPARTAMENTO TÉCNICO

Artigo 118º

O departamento técnico é responsável por toda a parte técnica da radiodifusão, jornais e publicações convencionais ou não.

Artigo 119º

Compete ao departamento técnico:

1. Manter em perfeitas condições de operacionalidade todo o equipamento que compõe a actividade de radiodifusão e comunicação social nos termos estatutários;
2. Propor à Direcção da Associação, com pareceres fundamentados, a aquisição e meios técnicos;
3. Acompanhar a instalação, uso e manuseamento dos diversos equipamentos;
4. Inventariar e manter actualizados os ficheiros tecnico e de expediente relacionados com os meios técnicos;
5. Elaborar dossier contendo normas de execução e modelos em funcionamento;
6. Dirigir e regulamentar o pessoal affecto ao departamento e respectivos horários, bem como propor à Direcção da Associação, a contratação de pessoal e a suspensão ou supressão do mesmo;
7. Assegurar a gravação continua das emissões e proceder ao seu arquivamento e envio para as entidades que a lei exige;



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

8. Assegurar a composição e execução gráfica do jornal, publicações e sítios da internet, propriedade da Associação, propondo à Direcção da Associação, as alterações que julgar por convenientes;
9. Executar tudo o mais que lhe seja determinado pelo Director do Departamento de Técnica;

CONSELHO TÉCNICO DO CENTRO ATLETISMO

Artigo 120º

O Conselho Técnico do Centro de Atletismo é composto por três sócios, um dos quais será o director técnico e os restantes directores técnicos adjuntos

1. O Conselho Técnico deverá ser nomeado pela Direcção da Associação podendo o seu director técnico ser eleito no Conselho Geral.
2. Ao Conselho Técnico do Centro de Atletismo compete:
 - a) Apresentar à Direcção da Associação, no início de cada época desportiva, um Plano de Actividades, acompanhado de relação de materiais necessários à prossecução do mesmo
 - b) Acompanhar a evolução dos trabalhos entre os atletas e os respectivos treinadores.
 - c) Informar a Direcção da Associação de todas acções que não constem no Plano de Actividades inicial.
 - d) Reunir, ordinariamente, de dois em dois meses.
 - e) Reunir com os treinadores e os atletas no início, meio e final de cada época desportiva.
 - f) Propor como sócios todos os colaboradores e atletas do departamento.

DEPARTAMENTO de ANIMAÇÃO, CULTURA e DESPORTO

Artigo 121º

Este departamento é responsável pela criação de eventos de carácter pontual, inseridos ou não nas actividades principais da Associação.

Artigo 122º

Terá como função a promoção e realização de eventos desportivos e culturais, tais como palestras, seminários, debates, concursos, festivais, peddy paper's, caminhadas, passatempos, convívios desportivos, encontros, almoços ou jantares de confraternização, de amigos, de associados, etc.

Artigo 123º

Ao departamento de animação, cultura e desporto compete:

1. Apresentar um programa de actividades anual à Direcção da Associação, devidamente orçamentado;
2. Organizar e manter actualizados os ficheiros do seu departamento;
3. Propor à Direcção da Associação programas, eventos ou actividades não inseridas no plano anual;
4. Elaborar um relatório simples após cada evento e apresentá-lo à Direcção da Associação;
5. Propor como sócios todos os colaboradores do departamento.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 124º

O Conselho Consultivo é a reunião dos directores e directores adjuntos se os houver, da programação, informação, técnico, comercial e administrativo, e servirá para analisar, debater e elaborar propostas e pareceres para a Direcção da Associação, com vista a melhorar a qualidade dos serviços de radiodifusão ou comunicação social.

Artigo 125º

Reune sempre que se julgar conveniente, sem periodicidade certa, devendo reunir-se para analisarem novas grelhas de programação, campanhas publicitárias ou outro assunto de elevado interesse para a melhoria dos serviços de radiodifusão e comunicação social.

Artigo 126º

O Conselho Consultivo não é um órgão deliberativo e é presidido pelo director coordenador da Radio Nazaré se houver ou pelo director do departamento que o convocar.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Em vigor a partir de

Artigo 127º

A Direcção da Associação não deve assistir a estas reuniões, mas obrigatoriamente terá de ter conhecimento da sua realização, mesmo que dela não saia qualquer proposta ou parecer.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 128º

A Associação só poderá dissolver-se pelo concurso de três quartos de todos os sócios e por manifesta impossibilidade de existência.

1. No caso de dissolução, depois de liquidadas todas as dívidas que porventura existam, tudo o que seja pertença da Associação será entregue por inventário a uma comissão de 5 (cinco) sócios eleitos na mesma Assembleia Geral e em seu poder ficará pelo tempo máximo de 10 (dez) anos.
2. Se findo esse prazo a Associação não se reorganizar e se verificar impossibilidade absoluta de tal facto se vir a acontecer, tudo será entregue ao Governo Civil, lavrando-se respectivo auto.

Artigo 129º

Todas as alterações ou reformas do presente Regulamento Geral Interno devem ser aprovadas pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, depois do parecer do Conselho Geral.

APROVADO EM REUNIÃO DE DIRECÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 2009

PARECER FAVORÁVEL EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A